



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50010001
EMENTA		
(cópia) Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
5116 - Segurança Pública com Cidadania		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0125 - Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas		
INDICADOR	META CUMULATIVA?	ACRÉSCIMOS
Valores efetivamente apreendidos, bloqueados e/ou sequestrados, assim como aqueles a serem potencialmente bloqueados por expressa determinação judicial	Sim	27000
UNID. MEDIDA		
171 - milhão R\$		

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incluir, no rol de indicadores e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigatoriedade de acompanhamento e divulgação dos valores efetivamente apreendidos, bloqueados e/ou sequestrados, assim como daqueles potencialmente bloqueados por determinação judicial no âmbito de investigações e ações penais envolvendo crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa e delitos correlatos.

O art. 4º da LDO determina que sejam estabelecidos instrumentos de monitoramento e avaliação das metas e prioridades da Administração Pública Federal, assegurando maior transparência e controle social sobre a execução orçamentária e a eficácia das políticas públicas. Por sua vez, o art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo ao Poder Público a obrigação de prestar contas à sociedade sobre os resultados alcançados, inclusive na aplicação e recuperação de recursos de origem ilícita.

O acompanhamento sistemático dos valores recuperados ou bloqueados por decisão judicial é fundamental para aferir a efetividade das políticas de investigação, persecução penal e recuperação de ativos, além de subsidiar a formulação de estratégias de combate à corrupção e ao crime organizado. A experiência internacional demonstra que a mensuração e a divulgação periódica desses valores aumentam a eficiência dos órgãos responsáveis e ampliam a confiança da sociedade nas instituições de justiça e segurança pública.

A inclusão desse indicador na LDO 2026 permitirá:

Definir metas anuais para a recuperação de ativos e o bloqueio de bens, orientando a atuação de órgãos como a Polícia Federal, o Ministério Público, a Receita Federal e a Advocacia-Geral da União;

Padronizar a metodologia de registro e divulgação dos dados, evitando subnotificações e discrepâncias entre órgãos;

Aumentar a transparência quanto ao resultado concreto das operações e processos judiciais voltados à responsabilização patrimonial dos envolvidos;

Aprimorar o planejamento orçamentário, possibilitando que recursos recuperados sejam revertidos para políticas públicas de interesse coletivo, conforme previsto em lei.

Assim, a presente proposta está alinhada às diretrizes constitucionais e às melhores práticas de gestão pública, representando um avanço no controle e na responsabilização patrimonial decorrente da atuação estatal no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA À META

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Inclusão

EMENDA

50010002

EMENTA

(cópia) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR

Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI

ACRÉSCIMOS

33.15

UNID. MEDIDA

79 - percentual

META CUMULATIVA?

Não

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da atuação das instituições de segurança pública é essencial para garantir a ordem social, a proteção dos direitos fundamentais e a redução dos índices de criminalidade. Diante do crescimento e da complexidade das ações criminosas, especialmente as de caráter organizado e transnacional, torna-se necessário investir em estrutura, capacitação, inteligência e integração entre os órgãos de segurança. O aprimoramento da atuação policial e institucional contribui não apenas para a repressão eficaz dos crimes, mas também para a prevenção, aumentando a sensação de segurança da população e promovendo a confiança nas instituições do Estado.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA À META

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Inclusão

EMENDA

50010003

EMENTA

(cópia) Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

INDICADOR

Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública

ACRÉSCIMOS

98

UNID. MEDIDA

49 - unidade

META CUMULATIVA?

Sim

JUSTIFICATIVA

421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010004

EMENTA

(cópia) Emenda Nicoletti CSPCCO não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.

Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor. Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010005

EMENTA

(cópia) Emenda Nicoletti CSPCCO criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.

É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram estruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010006

EMENTA

(cópia) Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- f) prestação de serviços de creche;
- g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
- h) atendimento à população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010007

EMENTA

(cópia) "Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências." - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010008

EMENTA

(cópia) Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010009

EMENTA

(cópia) "Autoriza o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a criar programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares."

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

XII - criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010010

EMENTA

(cópia) Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010011

EMENTA

(cópia) CNA1 Seguro Rural - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010012

EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da fronteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmado a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Morte, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeld-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFAS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacaú e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternocetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010013

EMENTA

(cópia) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010014

EMENTA

(cópia) EMENDA LDO Nº 1/2026-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXX)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Brasil enfrenta um cenário crítico, marcado pelo aumento da criminalidade em diversas regiões e pela crescente sensação de insegurança da população. Esse quadro demanda do Estado respostas imediatas e eficazes, que somente podem ser alcançadas com a garantia de recursos financeiros estáveis, contínuos e imunes a contingenciamentos.

Ainda que limitados, os recursos destinados à segurança pública são vitais para sustentar atividades essenciais, como o policiamento ostensivo, as operações de combate ao crime organizado, a modernização de equipamentos e tecnologias, bem como programas de prevenção voltados à proteção da sociedade. Qualquer bloqueio ou restrição orçamentária comprometeria diretamente a capacidade operacional das instituições responsáveis pela ordem pública, colocando em risco a efetividade das políticas de segurança.

Dessa forma, a preservação integral desses recursos é condição indispensável para assegurar o funcionamento mínimo e eficiente das forças de segurança, proteger o direito constitucional da população à segurança e contribuir para a manutenção da paz social e da estabilidade institucional.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010015

EMENTA

(cópia) EMENDA LDO Nº 5/2026-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública.
(Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26).

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art.27.Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2026 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2025, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2025, por exemplo, foram autorizados R\$ 22,4 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2026 (R\$ 19,9 bilhões). Nesse sentido, apresento esta emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas às políticas de segurança pública, obrigando, assim, que em 2025 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2024, devidamente corrigido pelo IPCA.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010016

EMENTA

(cópia) Requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II

TEXTO PROPOSTO

a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal. É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade. Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010017

EMENTA

(cópia) Requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010018

EMENTA

(cópia) CSPCCO não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Anexo II

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.

Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor. Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

TOTAIS

QUANTIDADE

EMENDA À META : 3

EMENDA AO TEXTO DA LEI : 15

TOTAL : 18

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____